

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.684, publicada no D.O.U. de 26/9/2019, Seção 1, Pág. 66.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Itarareense de Ensino Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdades Integradas de Itararé, com sede no município de Itararé, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 20077451		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>383/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/5/2019</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Integradas de Itararé, Instituição de Ensino Superior (IES), localizada na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, no município de Itararé, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Itarareense de Ensino Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.463.841/0001-73, com sede no mesmo endereço da mantida.

Itararé é um município do estado de São Paulo, Região Sudeste do Brasil. Sua distância da capital São Paulo é de 343 km.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados da Faculdade Integradas de Itararé:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Pedagogia (licenciatura)	2017	2,79	3	2,44	2,13	3
História (licenciatura)	2017	1,80	2	1,94	1,42	2
Educação Física (licenciatura)	2017	2,27	3	2,26	1,55	2
Sistemas de Informação	2017	1,54	2	2,20	1,39	2
Educação Física (bacharelado)	2016	Não Consta	SC	Não Consta	Não Consta	SC
Administração	2015	2,89	3	2,99	2,46	3
Direito	2015	2,81	3	2,73	2,45	3
Ciências Contábeis	2015	1,53	2	2,09	1,78	2

Fonte: Extraído do Inep em 8/4/2019

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Integradas de Itararé, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	1,95	3
2016	2,04	3
2015	2,04	3

Fonte: Extraído do Inep em 8/4/2019

### c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Integradas de Itararé, cuja visita ocorreu no período de 18 a 22 de junho de 2013, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 97.757.

Dimensões	Conceito
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	1
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 97.757

### d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, a conclusão do Parecer da SERES, que recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso:

[...]

#### **CONCLUSÃO**

*Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o contido no relatório nº 97756, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com a **Faculdades Integradas de Itararé**, mantida pela **Sociedade Itarareense de Ensino Ltda**, ambas com sede à Rua João Batista Veiga, nº 1725, Bairro Cruzeiro, município de Itararé, estado de São Paulo.*

### e) Avaliação *in loco* Pós-Protocolo de Compromisso

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco*, Pós-Protocolo de Compromisso, para efeito de credenciamento da Faculdade Integradas de Itararé, cuja visita ocorreu no período de 16 a 20 de outubro de 2018, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 145.242.

Dimensões	Conceito
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 145.242

### f) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) após o relatório do Inep nº 124.693

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 8 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*A FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ - FAFIT-FACIC possui IGC 3 (2018).*

*A FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ - FAFIT-FACIC obteve Conceito Institucional 3 (2018) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*No entanto mesmo após a Proposta de Protocolo de Compromisso e o tempo dado para o cumprimento do Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, duas Dimensões foram avaliadas com conceitos insatisfatórios, a Dimensão 4: A*

*comunicação com a sociedade e Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ, pelo prazo de 1 (um) ano.*

### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ, situada à Rua João Batista Veiga 1.725, Cruzeiro - Itararé/SP., mantido pela SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA, com sede e foro na cidade de Itararé, Estado do São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **g) Considerações do Relator**

O relatório de avaliação *in loco* nº 145.242, Pós-Protocolo de Compromisso, avaliou a IES com conceito institucional igual a 3 (três). Todavia, a Dimensão 4 – A comunicação com a sociedade e a Dimensão 10 – Sustentabilidade Financeira apresentaram conceitos iguais a 2 (dois).

Tendo em vista, as fragilidades apresentadas e o compromisso na oferta da educação superior da Faculdades Integradas de Itararé, a SERES sugeriu o deferimento do recredenciamento da IES pelo prazo de 1 (um) ano.

Na próxima avaliação de recredenciamento, a IES deverá sanear as fragilidades apontadas no relatório de avaliação *in loco* nº 145.242.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integradas de Itararé, com sede na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, no município de Itararé, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Itarareense de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente